SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ
ESTATUTO SOCIAL

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
20 MAR. 2017

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

ART.1º- O **Sindicato dos Jornalistas no Estado do Pará (SINJOR-PA),** CNPJ nº 02.031.402/000189, fundado em 17 de novembro de 1950, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Rua Diogo Móia, 986, bairro Umarizal, CEP: 66.055-170, com jurisdição em todo território estadual, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, que visa a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos trabalhadores, profissionais jornalistas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, independentemente das suas convicções político-partidárias e religiosas junto aos órgãos administrativos, judiciais, e demais entes de direito público e privado.

Parágrafo Único: O SINJOR-PA é integrado por profissionais registrados no Ministério do Trabalho conforme estabelece a legislação que regulamenta o exercício profissional da categoria, e suas alterações.

ART. 2º- O Sindicato tem como finalidade:

a) Unir todos os trabalhadores da base, na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros;
b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das suas condições de vida e trabalho;
c) Organizar, representar e defender, jurídica e politicamente, os trabalhadores vinculados aos Órgãos e Entidades supracitados no que tange à valorização profissional, à estabilidade e à preservação da dignidade dos membros da categoria;
d) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
e) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
f) Prestar apoio e assistência aos filiados do Sindicato;
g) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
h) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
i) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
j) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
k) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria.

CAPÍTULO II
DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES E DA EXCLUSÃO

ART. 3º - Terão garantido o direito de se filiarem ao Sindicato todos os trabalhadores mencionados no "***parágrafo único***" do **art. 1º** e que compõem a base sindical da entidade nas cidades do Estado do Pará.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - Pará
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o Original que me foi entregue nesta data pelo que autentico esta via.
Em: 25 OUT. 2017
012-415274
da verdade
Ana Carolina Lopes de Almeida Freitas
ESC. AUTORIZADA

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017

Parágrafo Primeiro: Aos aposentados ficam reservados os mesmos direitos de representação dos filiados trabalhadores ativos, conforme as condições dispostas no artigo 8º, VII da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Aos aposentados que, ao tempo de sua inativação perfizeram o tempo mínimo de **5 (cinco) anos** como filiado da entidade, ficará assegurada a dispensa do pagamento da mensalidade sindical.

ART. 4º - São **direitos** dos filiados do Sindicato:

a) Ser representado jurídica e politicamente pela entidade sindical;
b) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade sindical;
c) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade sindical;
d) Requerer à Diretoria convocação de assembleias extraordinárias, mediante apresentação de abaixo-assinado com no mínimo **20% (vinte por cento)** do quadro filiado adimplente.
e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos direitos e deveres do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade sindical;
f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto, de acordo com as finalidades;
g) Utilizar as dependências do Sindicato previstas no Estatuto;
h) Participar do processo eletivo para composição do Quadro de Direção desta entidade, observada as exigências deste Estatuto, votando ou sendo votado, ficando para isso, condicionada a participação eleitoral, no direito a voto, desde que, conjuntamente tenha no mínimo **3 (três)** meses de filiação e **6 (seis)** meses de registro profissional. E, **para ser votado**, concomitantemente, **6 (seis)** meses de filiação e **12 (doze)** meses de registro profissional;
i) Propor mudanças nas disposições estatutárias, a serem avaliadas e deliberadas durante o Congresso Estadual dos Jornalistas, por maioria simples.

ART. 5º - São deveres dos filiados do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Cumprir o que estabelece o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;
c) Estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a entidade;
d) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato das quais faz parte;
e) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicado;
f) Manter atualizado dados cadastrais, inclusive quanto à mudança de emprego, assim como a ruptura de vínculo empregatício ou demais afastamentos, devendo este ser realizado por escrito junto à entidade.

Parágrafo Primeiro: Os filiados contribuirão mensalmente com o percentual de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do vencimento básico, devendo este ser consignado em folha de pagamento e posteriormente depositado na conta do sindicato.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade avulsa será definido e aprovado em assembleia geral da categoria.

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.
20 MAR. 2017
BELÉM - PARÁ

Parágrafo Terceiro: Os filiados ao Sindicato, que não estiverem sendo descontados, deverão quitar os seus compromissos diretamente com a Secretaria da entidade, por meio de boleto bancário ou débito automático, ficando proibida a participação no processo eletivo, como eleitor e candidato, caso não comprovem a quitação das mensalidades sindicais.

Parágrafo Quarto: Os filiados que se encontrarem desempregados, entendido como tal aqueles que não estejam exercendo nenhuma atividade remunerada, mesmo em outra profissão, com ou sem vínculo empregatício, ou sob licença previdenciária, terão isenção da mensalidade sindical desde que enviem solicitação por escrito à Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Quinto: A solicitação a que se refere o parágrafo anterior será submetida à avaliação da Diretoria Executiva do SINJOR-PA, que emitirá parecer, devidamente justificado, onde apresentará as razões do acatamento ou não da solicitação.

Parágrafo Sexto: Todo filiado pode pedir licença ou desfiliação do Sindicato a qualquer tempo tendo, para isso, que enviar solicitação por escrito à diretoria do SINJOR-PA.

ART. 6º - Os filiados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Suspensão;
III– Exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penas serão aplicadas ao filiado pela Diretoria, após prévio referendo da Assembleia Geral, quando:

a - Tiver comprovada má conduta profissional;
b- Tiver cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
c- Agir contra os interesses da categoria ou tomar qualquer deliberação que comprometa os princípios éticos da profissão e o processo de luta da categoria e dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Será assegurado ao filiado o princípio da ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ART. 7º - São Órgãos do Sindicato:

a) Congresso Estadual;
b) Assembleia Geral;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal;
e) Comissão de Ética e Liberdade de Expressão.

SEÇÃO I
DO CONGRESSO ESTADUAL

ART. 8º - O Congresso Estadual é o órgão máximo de deliberação da categoria.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM-PARÁ

Parágrafo Primeiro: O Congresso Estadual dos Jornalistas será realizado, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O Congresso Estadual será convocado previamente por edital publicado em jornal de grande circulação e mídias eletrônicas, com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva deverá convocar assembleia geral extraordinária 7 (sete) dias após a publicação do edital de convocação do Congresso Estadual para aprovar o Regimento Interno do Congresso e eleger a Comissão Organizadora do evento.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 9º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem a Constituição Federal Brasileira, o Estatuto da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e o presente Estatuto, sendo constituída de filiados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As assembleias poderão ser de caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o mês de abril em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria ou por solicitação dos filiados, observadas as condições descritas no **artigo 4º, alínea "d"** deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Ordinárias deliberarão sobre assuntos para os quais foram convocadas, podendo, ainda, por decisão de **maioria simples dos presentes**, deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, caso representem questões supervenientes ocorridas após a convocação e antes de sua realização, mas que, por sua relevância e urgência, imprimam o poder de decisão ligada à competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de filiados em dia com o Sindicato, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de filiados presentes.

ART. 10 - Compete à Assembleia Geral Ordinária da categoria:

a) Apreciar e votar, até o último dia útil do mês abril, a prestação de contas e o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, com respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
b) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais - sejam elas em datas-bases ou fora delas;
c) Julgar todos os atos e pedidos de punição feitos pela Diretoria Executiva;
d) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
e) Decidir sobre alienação de títulos de renda e dos bens imóveis do Sindicato;
f) Extinguir o Sindicato, sendo necessário o voto de 2/3 dos filiados adimplentes presentes na assembleia. Nesse caso, seu patrimônio será doado a outra entidade congênere.
g) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 R. T. D. P. J. BELÉM - PARÁ

ART. 11 - Os membros da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Liberdade de Expressão não poderão votar nas Assembleias Gerais quando essas tratarem de assuntos referentes à **alínea "c" do artigo 10** ou de denúncias contra seus membros.

ART. 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pela Diretoria Executiva do Sindicato;
b) Por solicitação devidamente fundamentada dos filiados, observado o que dispõe o **art. 4º, alínea "d" deste Estatuto;**
c) Pelo Conselho Fiscal, para trato de assuntos da área de atividade;
d) Pela Comissão de Ética, para trato de assuntos da área de atividade.

Parágrafo Único: A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada, salvo situações de extrema excepcionalidade, por fatos e razões ocorridos entre a data de convocação e a sua realização, submetidos previamente à aprovação dos presentes por maioria simples.

ART. 13 - As **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva por meio de edital e todos os meios de comunicação disponíveis na sua base sindical.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão no prazo mínimo de **7 (sete)** dias corridos e máximo de **30 (trinta)** dias corridos da data da sua convocação.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de convocação de Assembleia Geral encaminhados pelos filiados conforme **artigo 4º, alínea "d"** serão analisados e deliberados em até 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria Executiva, a contar da data de recebimento do pedido, para avaliação dos requisitos previstos no Estatuto.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA SINDICAL

ART. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Sindicato, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com seus direitos, com duração de **3 (três) anos** de mandato, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

ART. 15- São os seguintes cargos que compõem a Diretoria Executiva:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) 1º Tesoureiro;
e) 2º Tesoureiro;
f) Secretário do Interior;
g) Secretário de Mobilização e Formação Sindical;
h) Secretário de Sindicalização, Registro e Fiscalização do Exercício Profissional;
i) Primeiro Suplente;
j) Segundo Suplente;
k) Terceiro Suplente;

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 PELEM PARÁ

l) Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ), composta de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro: Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, compõem a Diretoria Executiva as Diretorias Regionais.

Parágrafo Segundo: Os três suplentes da Diretoria Executiva sucederão os membros titulares em caso de ausência e/ou impedimento, obedecendo a ordem dos cargos.

ART. 16 - A Diretoria Executiva também poderá criar comissões internas na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por áreas de trabalho e por assuntos de interesse, desde que sejam referendadas em Assembleias Gerais.

ART. 17 - Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato e na ausência dos seus suplentes legais para assumirem os mandatos, a Direção da entidade ficará a cargo do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal convocará, em até 48 (quarenta e oito) horas, uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de filiados integrada por mínimo de **5 (cinco)** e máximo de **7 (sete)** trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo mínimo de **10 (dez)** e máximo de **30 (trinta)** dias. A comissão de que trata este **parágrafo** deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato nesse período.

ART. 18 - São atribuições da Diretoria Executiva do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
b) Representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e em todos os setores;
c) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação e as exclusões de filiados, encaminhando às Assembleias em caso de recursos;
d) Propor planos de ação em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
e) Elaborar planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do orçamento pelo Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
f) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
g) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, desde que não previstas no orçamento anual do Sindicato;
h) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos jornalistas e do Sindicato;
i) Manter intercâmbios com outras entidades da mesma categoria profissional bem como outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
j) Apresentar à Assembleia Geral Anual prestação de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras que deverá ser apreciado pela categoria;
k) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal as contas da entidade para estudos, exames e posterior deliberação;

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM-PARÁ

l) Convocar de forma ordinária e extraordinária as assembleias gerais e o Conselho Fiscal;
m) Instituir diretorias regionais, delegacias ou subsedes locais, para melhor representação e proteção dos jornalistas;
n) Coordenar as diretorias regionais, delegacias e subsedes do Sindicato, em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;
o) Designar membros da categoria para o exercício da função de Delegado Sindical dentre os servidores empregados, lotados nas respectivas circunscrições, que estejam filiados à entidade há pelo menos 6 (seis) meses;
p) Decidir a respeito da política de remuneração dos funcionários da entidade.

ART. 19 - São **atribuições da Presidência** do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Representar o Sindicato em sua vida jurídica e social, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
c) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar representante;
d) Representar a categoria nas negociações salariais;
e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, as Assembleias e outros eventos que o SINJOR-PA venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos de crédito em favor da entidade, desde que aprovados pela diretoria do SINJOR-PA;
g) Alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do SINJOR-PA, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais;
h) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e outros títulos em nome do SINJOR-PA;
i) Autorizar pagamentos e recebimentos;
j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
k) Designar representantes e/ou comissões do SINJOR-PA perante fóruns diversos, órgãos de classe e entidades públicas, privadas e Organizações não Governamentais, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
l) Coordenar, junto com a Secretaria de Mobilização e Formação Sindical, as ações referentes às negociações coletivas e questões trabalhistas, envolvendo a categoria.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste artigo aplicam-se à Vice-Presidência, quando dos afastamentos e impedimentos legais da Presidência, devendo também cumprir as demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

ART. 20 - São atribuições da **Vice-Presidência,** além daquelas já dispostas no **parágrafo único do art. 19,** do presente Estatuto, quando do afastamento, falta e impedimentos legais e regulamentares, assim como no caso de vacância da Presidência:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Dirigir o Departamento Jurídico, auxiliado por **2 (dois)** associados, escolhidos em conjunto com a Diretoria, bem como fazer o devido acompanhamento jurídico, com o auxílio de assessoria profissional da área;

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
20 MAR. 2017

c) Coordenar os trabalhos das Comissões que vierem a ser constituídas;

d) Responsabilizar-se pela Gestão Administrativa do SINJOR-PA;

e) Coordenar as ações de Comunicação e Assessoria de Imprensa do SINJOR-PA.

ART. 21 – São atribuições da **Secretaria Geral** do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;
c) Apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual das atividades sindicais da entidade;
d) Redigir as atas das reuniões e assiná-las, em conjunto com os presentes;
e) Elaborar e enviar correspondências, comunicados, convites, convocações, às entidades e órgãos;
f) Manter, sob sua guarda e direção, todos os documentos de interesse e pertencentes ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento, impedimentos legais e regimentais, ou no caso de vacância do cargo da Presidência, e por impossibilidade da investidura da Vice-Presidência da entidade, assumir as atribuições previstas no **art. 18** deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência das razões descritas no **parágrafo anterior** e, sendo estas no primeiro ano do mandato, deverá a Secretaria Geral convocar novas eleições, no prazo máximo de **3 (três)** meses.

ART. 22 - São atribuições da **1ª Tesouraria**:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Administrar e zelar pelas finanças da entidade;
c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
d) Organizar e se responsabilizar pela contabilidade sindical;
e) Apresentar à Diretoria Executiva propostas de orçamento, planos e posterior aprovação;
f) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros títulos;
g) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
h) Ter sob sua guarda e responsabilidade a relação dos sindicalizados e controle da contribuição sindical e mensalidade sindical;
i) Receber e dar quitação para ativos recebíveis da entidade, dando imediato conhecimento ao Presidente e Secretário Geral, para ciência quanto ao ingresso de receita;
j) Fazer transferências de numerários, após autorização expressa e em conjunto com a **Presidência e a Secretaria Geral,** para atender as necessidades institucionais, quanto a diárias, deslocamentos, mediante recibos, ficando ainda a cargo dos que receberam ajuda de custo do SINJOR-PA, o dever da apresentação de relatório de despesas e a sua vinculação com o motivo a que se trata esta alínea;
k) Realizar prestação de contas mensal à Diretoria e, a cada quadrimestre, ao Conselho Fiscal.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM-PARÁ

Parágrafo Primeiro: Em caso de mudança de Diretoria, a prestação de contas a que se refere o presente artigo será realizada no prazo de **3 (três)** meses à nova Diretoria.

Parágrafo Segundo: A não aprovação da prestação de contas do Sindicato sujeitará os seus responsáveis diretos, no caso de culpa ou dolo, aos efeitos dispostos no **art. 265 do Código Civil (responsabilidade solidária),** assegurado o direito do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo primeiro, por culpa direta de seu responsável, ensejará multa no valor de 166 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará por mês e/ou na sua fração.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva que não tiver a sua conta aprovada e devidamente sanada ficará inelegível por um período de **6 (anos)** anos, observado o que reza a parte final do parágrafo segundo do presente artigo.

Parágrafo Quinto: As disposições contidas neste artigo, aplicam-se à **2ª Tesouraria**, cabendo como função o assessoramento à **1ª Tesouraria**, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

ART. 23 - São atribuições da **Secretaria do Interior**:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Coordenar e manter a integração das Diretorias Regionais e subsedes do Sindicato, reunindo-se pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
c) Coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical no Interior.

ART. 24 - São atribuições da **Secretaria de Mobilização e Formação Sindical:**

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Implementar políticas de incentivo aos sindicalizados na participação das atividades do Sindicato, principalmente as voltadas para as conquistas trabalhistas e a de formação de instrumentos normativos (acordos e convenções) coletivos;
c) Planejar, executar e avaliar atividades de formação política e sindical, voltadas a dirigentes da entidade e sindicalizados;
d) Coordenar, junto com a Presidência, as ações referentes às negociações coletivas, envolvendo a categoria;
e) Desenvolver, em conjunto com as Diretorias Regionais, as campanhas salariais e outros movimentos aprovados nas instâncias do Sindicato.

ART. 25 - São atribuições da **1ª Secretaria de Sindicalização, Registro e Fiscalização do Exercício Profissional**:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Propor, para a Diretoria Executiva, medidas para a solução de conflitos surgidos em razão da precarização das relações de trabalho e violação de direitos e benefícios trabalhistas;
c) Manter intercâmbio com outras Entidades de defesa dos interesses dos trabalhadores em nível local, nacional e internacional;
d) Avaliar e dar parecer sobre pedidos de registro profissional e sindicalização;

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM-PARÁ

e) Manter sob seu controle cadastro de sindicalizados, apresentando trimestralmente relatórios com novas admissões, suspensões, exclusões, expulsões e licenças;
f) Planejar, executar e avaliar ações de fiscalização do exercício profissional;
g) Planejar, executar e avaliar ações de estímulo à sindicalização e ao registro profissional;
h) Coordenar a política de estágios a ser defendida pelo Sindicato no mercado de trabalho.

ART. 26 – São atribuições da **Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ):**

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Representar o Sindicato no Conselho de Representantes e, por delegação da Diretoria, em atividades promovidas pela mesma Federação;
c) Criar e manter comissões de estudo e assessoria com atribuição de apreciar e oferecer subsídio à defesa, ampliação e aperfeiçoamento da legislação referente ao exercício profissional do jornalismo;
d) Colaborar com a Diretoria no relacionamento do Sindicato com as entidades sindicais de jornalistas e de outras categorias profissionais;
e) Participar de todas as reuniões do Sindicato.

Art. 27 – São atribuições das **Diretorias de Regionais:**

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Organizar e representar a categoria dentro da área de circunscrição para a qual foi eleita;
c) Executar, na sua área de atuação, o Plano de Ação Sindical Anual da entidade e as decisões emanadas da Diretoria Executiva da entidade;
d) Apresentar à Diretoria Executiva o balanço anual de atividades;
e) Manter sob seu controle relação atualizada, fornecida ou requerida pela administração do Sindicato, dos sindicalizados cadastrados na região;
f) Reunir-se quando convocada e sempre na ocorrência de necessidade com os membros da Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Regional poderá ser criada mediante deliberação da Diretoria Executiva, observado para tal fim a existência de, no mínimo, 15 (quinze) sindicalizados, devidamente regularizados perante a entidade.

Parágrafo Segundo: No caso de criação de Diretoria a que se refere este artigo, a Diretoria Executiva promoverá eleição do quadro diretivo da Regional, que será composto por 3 (três) diretores.

Parágrafo Terceiro: Os diretores regionais serão eleitos por meio de voto direto dos sindicalizados da circunscrição que representam, em processo eleitoral único, juntamente com os demais membros da entidade.

Parágrafo Quarto: No caso das Diretorias Regionais criadas durante o mandato da Diretoria Executiva, a primeira gestão terá mandato provisório até a realização das eleições gerais do SINJOR-PA.

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.
BELÉM/PARÁ
20 MAR. 2017

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ART. 28 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que atuarão de forma independente e imparcial, não integrando o quadro de administração da entidade, eleitos por meio de candidaturas avulsas, sem vinculação de votos aos demais cargos da Diretoria Executiva, pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva do SINJOR-PA.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo: Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os sindicalizados que observem as mesmas condições de elegibilidade para a Diretoria da Entidade.

ART. 29 - São atribuições do **Conselho Fiscal**:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
c) Examinar anualmente os Livros, Registros e todos os documentos e Escrituras do Sindicato;
d) Analisar os balanços e balancetes mensais apresentados quadrimestralmente pela Diretoria Executiva;
e) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;
f) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria.

Parágrafo Único: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se aos **suplentes**, cabendo como função o assessoramento dos **Conselheiros**, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

ART. 30 - A Comissão de Ética e Liberdade de Expressão, instância responsável pela aplicação e preservação dos princípios e normas do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, integrada por 5 (cinco) membros, será eleita pelo voto direto, secreto e universal dos jornalistas, junto com a Diretoria Executiva do SINJOR-PA.

Parágrafo Primeiro: A eleição da Comissão de Ética e Liberdade de Expressão será sem vinculação de votos aos demais cargos da Diretoria Executiva, por meio de candidaturas avulsas.

Parágrafo Segundo: Poderá candidatar-se à Comissão de Ética e de Liberdade de Expressão o Jornalista que tenha, pelo menos, 2 (dois) anos de sindicalização, 10 (dez) anos de exercício profissional comprovados e que não tenha tido condenação, transitada em julgado, com base no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e na legislação penal em vigor no País.

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ 20 MAR. 2017

ART. 31 - São atribuições da **Comissão de Ética e Liberdade de Expressão**:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Presidir, apurar e dar parecer conclusivo quanto à responsabilidade do profissional sindicalizado, no qual venha a ser cominada a pena de advertência, suspensão ou exclusão no quadro associativo consoante, regras de procedimentos disciplinares, previamente estatuídas e aprovadas pela Assembleia Geral;
c) Presidir e realizar sindicâncias para apuração de fatos que possam causar prejuízos materiais ou morais à entidade e à categoria;
d) Instaurar procedimentos aspiratórios, após representação formal e identificação do denunciante, com a devida descrição fática, sendo assegurado ao denunciado a apresentação de defesa prévia;
e) Sugerir a apresentação de notas de desagravo no caso de cerceamento ao pleno exercício da atividade da categoria.

Parágrafo Único: As atividades da Comissão de Ética serão reguladas consoante normatização, instituída e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 – Os membros da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Liberdade de Expressão serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade aos dispositivos legais e determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único: os cargos das Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Liberdade de Expressão serão eleitos a partir de candidaturas independentes.

ART. 33 - As candidaturas para o Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Liberdade de Expressão serão inscritas independentemente da Diretoria Executiva, respeitando as condições previstas neste Estatuto quanto à documentação, comprovações e prazos.

ART. 34 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

ART. 35 - É eleitor todo sindicalizado efetivo que na data da eleição estiver:

a) Na condição de sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes da data da eleição;
b) No gozo dos direitos e em dia com os deveres conferidos por este Estatuto;
c) Em dia com as mensalidades sindicais, não podendo estar em condição de inadimplência no prazo de até 15 dias antes do pleito.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao profissional, ativo ou inativo, o direito de ser eleitor desde que atenda às exigências deste Estatuto.

ART. 36 – São condições de elegibilidade do candidato:

a) Estar filiado ao **SINJOR-PA** há pelo menos **6 (seis)** meses antes da realização do pleito;

Digitalizado com CamScanner

b) Estar em dia com as mensalidades sindicais;

c) Ter pelo menos 12 (doze) meses de registro profissional;

d) Não ocupar função de direção junto a órgão público e/ou privado, pelo menos 6 (seis) meses antes do certame eleitoral.

R.T.D.P.J. BELÉM-PARÁ 20 MAR. 2017

Parágrafo Primeiro: Para efeito do que dispõe a alínea "d" do presente artigo, **não** se considera função de direção o ato e cargo de assessoramento.

ART. 37 – Será inelegível e/ou ficará impossibilitado de exercer o cargo para qual fora eleito o sindicalizado que:

a) Não tiver, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, aprovada as contas de sua responsabilidade direta, enquanto no exercício de cargos administrativos no Sindicato;

b) Tiver causado prejuízos ao patrimônio da entidade, ou mesmo no caso de malversação do patrimônio sindical, assegurado o devido processo legal, baseado no contraditório e ampla defesa, a cargo da Comissão de Ética e, ulterior deliberação por meio de Assembleia Geral;

c) Atuar na condição de empresário, consoante a definição dada pelo **art. 966 do Código Civil,** ou na condição de Administrador que, conjunta ou isoladamente, atuam na gestão de empresa ligada à categoria da entidade;

d) Vir, posteriormente a eleição e posse, a ocupar função de Direção junto a órgão público e/ou privado.

Parágrafo Único: Ao tempo do exercício do cargo de direção da entidade ou mesmo na sua suplência, fica impedido o sindicalizado de atuar na condição de preposto ou qualquer das formas de representação de entes de direito público ou privado, em que tenha por objeto a ação ou demais expedientes que envolvam conflitos de interesses de membros da categoria representada pelo **SINJOR-PA**.

SEÇAO II
DA COMISSÃO ELEITORAL, DO REGISTRO DE CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 38 - A Diretoria Executiva convocará, por edital, Assembleia Geral que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a eleição, na sede do Sindicato e nos municípios onde existam Diretorias Regionais, para instauração do processo eleitoral.

Parágrafo Único: O edital a que se refere este artigo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Pará e nas publicações oficiais do Sindicato, sendo afixado, no mesmo prazo, na sede da entidade sindical, nas principais redações e assessorias.

ART. 39 — Na Assembleia Geral prevista no artigo anterior, será eleita a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sindicalizados quites com as obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo será composta de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Secretários e os demais sendo suplentes.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM-PARÁ

Parágrafo Segundo: Em sua primeira reunião, que será aberta pelo integrante com maior tempo de sindicalização, a Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, cabendo a este coordenar todas as suas atividades até a conclusão do processo eleitoral, que se dará com a posse da nova diretoria.

Parágrafo Terceiro: No caso das Diretorias Regionais, a Comissão Eleitoral deverá ser composta por 3 (três) membros, que deverão seguir as orientações da Comissão Eleitoral central e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva do Sinjor-PA indicará membro para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito a voz.

ART. 40 – Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral, além dos candidatos, cônjuges ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau, dos candidatos a cargo de direção, Conselho Fiscal e Comissão de Ética da entidade.

ART. 41 – Empossada a Comissão Eleitoral, esta providenciará, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, a publicação do edital de convocação para o registro das chapas, que será veiculado em jornal de grande circulação local e/ou nos órgãos de informação do Sindicato, locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação do pleito.

Parágrafo Primeiro: O edital a que se refere o ***caput*** deste artigo deverá especificar o prazo da entrega e dos registros das chapas, bem como o seu horário, local, formas e prazo de impugnações.

Parágrafo Segundo: O edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data marcada para realização da eleição.

Parágrafo Terceiro: O prazo para o registro das chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação a que se refere o parágrafo primeiro.

ART. 42 - O requerimento de registro da chapa deverá ser feito em 2 (duas) vias, na secretaria do SINJOR-PA, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a presidente da chapa com os seguintes documentos:

a) Nominata da chapa com a discriminação dos cargos e os respectivos integrantes e endereços eletrônicos para correspondência;

b) Cópia de documento de identificação de cada candidato;

c) Certidão ou qualquer outro documento idôneo de cada candidato que comprove o tempo de filiação e registro profissional exigidos por este Estatuto como condição de elegibilidade;

d) Documento que comprove o exercício profissional na base pela qual pretende se candidatar.

Parágrafo Primeiro: Do requerimento do registro da chapa deverá constar a indicação de 2 (dois) de seus membros, sendo um titular e um suplente, com os devidos contatos, para acompanhar a Comissão Eleitoral. Somente um poderá participar das reuniões da Comissão, tendo direito a voz.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias corridos para avaliar e aprovar, ou não, o pedido de registro, e emitir parecer fundamentado sobre qualquer irregularidade e encaminhá-lo à chapa interessada.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM - PARÁ

ART. 43 – Será recusado o registro de chapa que não apresente candidatos para preencher todos os cargos ou que não esteja acompanhada da documentação que atenda aos requisitos exigidos neste Estatuto. Serão proibidas a acumulação de cargos e a duplicidade de inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único: Verificando-se qualquer irregularidade na documentação da chapa, a Comissão Eleitoral notificará os representantes legais para as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de perder o direito de participar das eleições. Neste prazo, será permitida a substituição de até 20% (vinte por cento) dos integrantes.

ART. 44 - Encerrado o prazo de definição das chapas aptas a concorrer às eleições, a Comissão Eleitoral providenciará:

a) A imediata lavratura da ata, que será assinada pela maioria dos seus membros e por pelo menos um candidato de cada chapa presente na reunião, anexando o registro das chapas concorrentes;

b) A divulgação das chapas e das candidaturas avulsas ao Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Liberdade de Expressão será feita por meio de edital nos órgãos de informação do Sindicato, locais de trabalho, bem como na sede do Sindicato e principais redações e assessorias.

ART. 45 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer sindicalizado adimplente, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Único: Qualquer pedido de impugnação, com os fundamentos e provas que os justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria da entidade.

ART 46 - Cientificado em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único: Após a apresentação das contrarrazões pelo candidato impugnado, serão estas encaminhadas, em conjunto com o requerimento de impugnação, para a Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em 5 (cinco) dias corridos, a contar do vencimento do prazo para apresentação de contrarrazões.

ART. 47 - Julgando procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará a chapa a qual se encontre vinculado o candidato para que corrija a irregularidade dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da ciência.

Parágrafo Primeiro: A chapa que não solucionar a pendência dentro do prazo a que se refere o ***caput*** deste artigo terá seu registro cassado.

ART. 48 – No caso de cassação do registro de chapa, a Comissão dará conhecimento imediato e amplo do fato a todos em redes sociais e/ou lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

ART. 49 — Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A vaga do renunciante (ou impugnado) poderá ser preenchida por um outro candidato que atenda aos requisitos de elegibilidade deste Estatuto, o que deve ser comunicado formalmente à Comissão Eleitoral.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM-PARÁ

Parágrafo Segundo: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes (ou impugnados) poderá concorrer, desde que sejam formalmente substituídos e que o número de renunciantes e impugnados não ultrapasse a 3 (três). Caso contrário, a chapa ficará inelegível.

ART. 50 - Em caso de não haver registro de qualquer chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 3 (três) dias corridos, providenciará nova convocação de eleição conforme estabelecido neste Estatuto, podendo reduzir, neste caso, os prazos para registros de novas chapas, o que, de qualquer forma, não poderá ser inferior a 7 (sete) dias corridos.

ART. 51 - Encerrado o processo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a mediata lavratura de ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único: A ata a que se refere o *caput* deste artigo será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 52 - No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o término do prazo para registro, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada chapa registrada a relação de sindicalizados aptos para votar, ou lista provisória, a ser fornecida pela diretoria. A mesma relação será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato e no site da entidade, para consulta de todos os interessados.

ART. 53 – A Diretoria Executiva do Sindicato deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral os documentos requeridos por esta, pertinentes ao processo eleitoral. A Comissão dirige o processo de coleta e apuração, orientando as Mesas Coletoras e Apuradoras. As urnas que apresentarem indícios de fraude serão impugnadas, a critério das mesas apuradoras.

SEÇÃO III
DAS MESAS COLETORAS

ART. 54 - As mesas coletoras serão constituídas de 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, 10 (dez) dias antes da realização da eleição, sendo permitido para cada composição de mesa o número de 3 (três) suplentes.

ART. 55 – Não poderão ser nomeados como membros das Mesas Coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, observados os mesmos impedimentos que reza este Estatuto para o caso dos membros da Comissão Eleitoral;

b) Os membros da Direção, Conselho Fiscal ou qualquer órgão do Sindicato, mesmo que na condição de suplência;

c) Os empregados do Sindicato.

ART. 56 – Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela manutenção da ordem e regularidade dos trabalhos a seu cargo.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 ... ITAITUBA - PARÁ

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o Primeiro Mesário e/ou suplentes legais.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas respectivas chapas inscritas, na proporção de 1 (um) representante por chapa.

Parágrafo Quarto: Caberá à Comissão Eleitoral designar o funcionamento de cada Mesa Coletora e a criação, ou não, de mesa coletora itinerante.

SEÇÃO IV
DO VOTO E DA SUA REALIZAÇÃO

ART. 57 — O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem cédulas na ordem em que forem introduzidas.

ART. 58 - A cédula única deverá conter todas as chapas registradas, bem como os nomes dos candidatos à Comissão de Ética e Liberdade de Expressão e ao Conselho Fiscal e ser impressa em papel opaco.

Parágrafo Único: No caso de rasura que inviabilize a identificação do voto, ou a marcação em mais de uma chapa, a cédula será inutilizada com a rubrica da mesa apuradora, não sendo computado o voto.

ART. 59 - É vetada a propaganda eleitoral dentro da sede do Sindicato e seção de votação.

ART. 60 - A relação provisória de todos os sindicalizados eleitores deverá estar publicada até 30 (trinta) dias antes das eleições, e a definitiva no prazo de 07 (sete) dias antes do pleito.

ART. 61 – Os sindicalizados que não constarem na lista provisória a que se refere o **ART. 52** deverão buscar a regularização para fins de voto, no máximo até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Único: A regularização financeira do sindicalizado não poderá ser feita por qualquer integrante de chapa concorrente, sob pena de caracterizar-se como compra de voto, podendo a chapa a que pertence o integrante ser penalizada com a perda do direito de participação no pleito.

ART. 62 – São documentos válidos, em original ou cópia autenticada, para a identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Carteira de Identidade;

c) Carteira do SINJOR-PA;

d) Carteira da Fenaj;

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
20 MAR. 2017

e) Carteira Nacional de Habilitação.

ART. 63 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e votará.

Parágrafo Primeiro: O filiado cujo nome não constar na lista definitiva votará em separado.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

ART. 64 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, o presidente da Mesa Coletora solicitará o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Único: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa e fiscais. O presidente fará lavrar ata, assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora do início e encerramento dos trabalhos e total de votantes, e relatando fatos ocorridos, protestos apresentados e votos em separado.

SEÇÃO V
DAS MESAS APURADORAS E DA APURAÇÃO

ART. 65 — As mesas coletoras serão transformadas em mesas apuradoras, no final do pleito, com os mesmos integrantes, obedecendo os mesmos critérios de formação, mudando a denominação dos auxiliares, para escrutinadores. As sessões eleitorais de apuração serão instaladas, obrigatoriamente, na sede do SINJOR-PA.

ART. 66- Os trabalhos das mesas apuradoras poderão ser acompanhados por um fiscal indicado por cada chapa inscrita, os quais serão escolhidos entre sindicalizados efetivos eleitores, indicados à Comissão 5 (cinco) dias antes do pleito.

ART. 67 – Iniciada a fase de apuração, o presidente de cada Mesa Apuradora deverá ler a ata da respectiva Mesa Coletora em voz alta e certificar se o número de cédulas constantes na urna coincide com o número de eleitores que assinaram a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de discrepância entre a quantidade de cédulas na urna e o número de assinaturas de votantes, far-se-á a apuração desde que o índice discrepante não ultrapasse 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado;

Parágrafo Terceiro: A validação ou não do voto em separado será decidida antes da apuração. Em caso de tornar válido, será inserido na urna, quebrando-se o lacre e misturando-o aos outros votos. Somente após esta medida, a urna será aberta e os votos apurados.

ART. 68 - As cédulas e as urnas apuradas ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, na sede do SINJOR-PA, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, sendo incineradas posteriormente.

ART. 69 - Eleitor, fiscal ou candidato tem o direito de formular, perante as mesas apuradoras, qualquer protesto referente à apuração.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM - PARÁ

Parágrafo Único: O protesto a que se refere o ***caput*** deste artigo poderá ser apresentado na forma escrita, sendo, neste caso, anexado à ata de apuração.

ART. 70 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora entregará o resultado da urna, através de ata, aos integrantes da Comissão Eleitoral.

ART. 71 - O presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado da votação, considerando vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único: No caso de chapa única, para os fins do que dispõe este artigo, esta será considerada vencedora desde que obtenha a aprovação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

ART. 72 – A Ata com o resultado da eleição obrigatoriamente mencionará:

a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b) Local ou locais onde funcionaram as Mesas Coletoras, com o nome dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de eleitores cadastrados, o número de votantes, o de cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Resultado geral da apuração;

e) Registro da apresentação ou não de protestos, fazendo a devida análise e resumo;

f) Registro de todas as demais ocorrências relacionadas com o pleito.

Parágrafo único: A Ata a que se refere este artigo será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral.

ART. 73 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo mínimo de **15 (quinze)** e máximo de **30 (trinta)** dias, entre as chapas em questão.

ART. 74 – Em caso de urna anulada, se o número de votos dessa urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação do resultado da chapa eleita, cabendo, nesse caso, à Comissão Eleitoral determinar a data para a realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de **15 (quinze)** e máximo de **30 (trinta)** dias, circunscritas apenas aos eleitores constantes na lista de votação da urna correspondente.

ART. 75 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito aos respectivos empregadores, a eleição dos funcionários a eles vinculados, para os efeitos do que reza o **art. 8º, VIII, da Constituição Federal.**

SEÇÃO VI
DAS NULIDADES

ART. 76 – Será anulada a eleição realizada sem respeito às normas observadas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A anulação de voto não implicará na anulação da urna e nem do processo eleitoral.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017 BELÉM-PARÁ

ART. 77 – Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão, ***ex-officio*** ou mediante recurso devidamente fundamentado, quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação e/ou que estejam na sala antes do encerramento do pleito eleitoral;

b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido por este Estatuto, ou pelas regulações a cargo da Comissão Eleitoral, devidamente aprovadas por meio de Assembleia Geral;

c) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais dispostos no Estatuto.

Parágrafo Único: Na ocorrência da nulidade de que trata este artigo, proceder-se-á novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

ART. 78 – A nulidade não poderá ser invocada nem mesmo dela se aproveitará àquele que dera causa a sua ocorrência.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

ART. 79 – Qualquer filiado no gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir do término da apuração.

Parágrafo Primeiro: O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para avaliar o recurso e proferir parecer decisório.

SEÇÃO VIII
DA PERDA DO MANDATO

ART. 80 - A perda do mandato deverá ser precedida de procedimento regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa e os recursos a ele inerentes.

ART. 81 - A perda do mandato será declarada pela maioria da Assembleia Geral especialmente designada para esse fim.

CAPITULO V
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

ART. 82 – O patrimônio do **SINJOR-PA** é constituído por todos os bens e direitos que a entidade possuir:

a) Bens móveis e imóveis e rendimentos que produzirem os serviços proporcionados pela entidade;

b) Haveres e moeda corrente e saldo apurado de todas as rendas verificadas em balanço anual, inclusive juros e comissões;

Digitalizado com CamScanner

c) Legados, semoventes, adquiridos, doações e concessões feitas em caráter permanente;

d) Multas e outras rendas eventuais.

R.T.D.P.J. BELÉM-PARÁ 20 MAR. 2017

Parágrafo Único: O patrimônio ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, de acordo com as normas previstas neste Estatuto e demais leis Sociais.

ART. 83 - Os títulos de renda e bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 84 - Após a deliberação da Assembleia a que se refere o artigo anterior, a alienação será efetuada pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: No caso de alienação, a Assembleia deverá deliberar pelo melhor preço. No caso de doação, deverá decidir sobre a forma e o destino da doação.

Parágrafo Segundo: Neste caso, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e nas publicações do Sindicato (Unidade, Mural, página da Internet), acompanhado de parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – A aprovação de matérias relativas à alienação de bens do Sindicato exigirá a aprovação de pelo menos dois terços dos filiados presentes.

ART. 85 - Todas as operações financeiras e patrimoniais do Sindicato serão devidamente evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de Contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro: O registro contábil a que se refere este artigo será baseado em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados na Tesouraria à disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Associado e da Assembleia Geral, sempre que solicitados, sob pena de responsabilização do diretor responsável.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de despesas ou investimentos não previstos anteriormente, excetuados os ordinários e diários, necessários às atividades administrativas do Sindicato, além dos extraordinários, entendidos como tais aqueles necessários ao pleno desenvolvimento da atividade do Sindicato.

ART. 86 - Cada Diretoria, dentro das forças orçamentárias gerais, e preservado o equilíbrio financeiro da Entidade, poderá dispor de verba própria para a realização de seus objetivos, a qual será aprovada pelo Presidente, juntamente com o Conselho Fiscal, disponibilizada pela Tesouraria, mediante os controles contábeis de praxe.

Parágrafo Único: A verba a que trata o *caput* do presente artigo deverá ter a sua prestação de conta diretamente à Tesouraria, mediante relatório detalhado e comprovação contábil adequada, sob pena de reembolso por parte de seu responsável.

SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 87 - Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

Digitalizado com CamScanner

a) As contribuições previstas em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, *in fine;*

b) Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;

c) As contribuições mensais dos associados;

d) A renda proveniente de aplicações financeiras;

e) A renda patrimonial;

f) Outras receitas decorrentes de deliberações adotadas em Assembleia Geral.

ART. 88 – As despesas e receitas serão sempre previstas e fixadas em orçamento anual e apresentadas à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Se a Diretoria Executiva não apresentar a minuta do orçamento para aprovação, considerar-se-á prorrogado o último orçamento, até que a Diretoria Executiva o faça e atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: A demonstração de orçamento da entidade será afixada em lugar visível, na sede social, e/ou publicada no *"site"* do SINJOR-PA;

ART. 89 - A escrituração da receita e despesa será detalhada e minuciosa, obedecidas as normas regulamentares.

ART. 90 - A Diretoria Executiva deverá apresentar o demonstrativo de prestação de contas no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro anual estabelecido pela entidade.

ART. 91 – O disposto no artigo anterior aplica-se também no caso de fim de mandato.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento ao que se refere o presente artigo e o disposto no ART. 90, quanto ao seu prazo, importará, na suspensão dos direitos de ser votado, até ulterior regularização perante a entidade, do responsável direto pela prestação.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo mencionado importará na instauração de procedimento apuratório, a cargo do Conselho Fiscal, que, ao seu término, apresentará relatório conclusivo, posteriormente encaminhado à Comissão de Ética para as providências quanto à instauração de procedimento disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos a ele inerentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

ART. 92 – Por ocasião da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que se dará em Assembleia Geral, a ausência de membro eleito para a posse não invalida a dos demais.

Parágrafo Primeiro: Os diretores ou conselheiros poderão tomar posse nos respectivos cargos para os quais foram eleitos mediante procuração específica, com reconhecimento de firma, devendo no seu corpo registrar os reais motivos justificadores da ausência, sob pena de reconhecimento de vacância dos respectivos cargos.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo: No caso da posse na forma do parágrafo anterior, terá o diretor ou conselheiro o prazo de 15 (quinze) dias para entrada em exercício como membro para o qual fora eleito, sob pena de decretação de vacância.

R.T.D.P.J.
20 MAR. 2017

ART. 93 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios do Estado Democrático de Direito, ou que façam vinculação, subordinação a qualquer orientação ideológica político-partidária.

ART. 94 – Fica vedada a contratação, para o quadro funcional do Sindicato, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, de filiados, sob pena de responsabilidade.

ART. 95 – Será garantido aos membros da Diretoria Executiva pagamento, a título de ajuda de custo ou diária, para fins de cobrir despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e a indenização de despesas extras ou imprevistas, devidamente comprovadas, quando do exercício de representação sindical, proteção ou defesa dos interesses do Sindicato e de seus filiados fora do município sede do Sindicato.

Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o presente artigo aplica-se também aos membros das Diretorias Regionais que tenham que se deslocar para atender os fins a que reza este Estatuto

ART. 96 - Os filiados do SINJOR-PA não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais do Sindicato, conforme dispõe o **art. 46, inciso V do Código Civil Brasileiro.**

ART. 97 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos que compõem este SINJOR-PA serão solidários e subsidiariamente responsáveis pelas obrigações a cargo da entidade, por razões ligadas à aplicação indevida e irregular de qualquer valor ou bem da entidade, fora dos fins institucionais e não previamente autorizados, assim como nos casos de dilapidação e malversação, assegurado, aos seus responsáveis o contraditório e a ampla defesa.

ART. 98 – A renúncia do Presidente e do Tesoureiro Geral deverá ser apresentada de forma expressa, e de caráter irrevogável e irretratável por seus titulares.

Parágrafo Primeiro: Quando da apresentação do pedido de renúncia, dever-se-á, imediatamente, instaurar procedimento específico de tomada de contas e auditoria, a cargo do Conselho Fiscal, ficando condicionada sua efetivação à aprovação pelo mesmo órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo primeiro deste artigo, constatados indícios de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, o Conselho Fiscal apresentará relatório conclusivo quanto aos elementos de seu convencimento, devendo encaminhar à Comissão de Ética e Liberdade de Expressão do SINJOR-PA para deliberação, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, quanto à instauração do procedimento disciplinar, apresentando, este, no caso de sua recusa, relatório conclusivo e devidamente fundamentado quanto às circunstâncias fáticas e jurídicas.

ART. 99 – No caso de impossibilidade de a Diretoria eleita tomar posse, em virtude de decisão judicial, assumirá a condução do Sindicato a Comissão Eleitoral.

ART. 100 - Os membros de Diretoria Executiva ou Conselhos que forem condenados, após processo apuratório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por fatos tipificados como malversação e dilapidação do patrimônio da entidade sindical, não poderão concorrer a cargo eletivo desta entidade, ficando também vedada a sua indicação para a composição das Diretorias Regionais.

Digitalizado com CamScanner

20 MAR. 2017
R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

ART. 101 - Inexistindo disposição em contrário, prescreve em 5 (cinco) anos o direito de postular a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

ART. 102 - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado mediante deliberação em Plenária do Congresso Estadual da categoria.

ART. 103 - Qualquer resolução tomada contrariamente ao presente Estatuto e aos seus fins será considerada nula e de nenhum efeito, sujeitando os seus responsáveis, no caso de culpa ou dolo, às responsabilidades civis, administrativas e penais.

ART. 104 - A responsabilidade civil administrativa resulta de ato, omissivo ou comissivo irregular, praticado no desempenho do cargo que resultem prejuízos ao erário ou a terceiros.

ART. 105 - Este Estatuto Social entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário, sendo os casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, em matéria que escape à competência da primeira, com base na plena subordinação e observância ao Estado de Direito.

Belém, 25 de junho de 2016.

Condurú

Cândida Roberta Couto Vilanova

Presidente do Sinjor-PA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Pará

Documento Protocolado sob nº 00040161 e Registrado sob nº 00040161
Belem-PA 20/03/2017

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
( ) Luciliane de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
( ) Tatiana de Lima Silva – Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie II
000828314.007565088.007565089

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 007.565.089

Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 007.565.088

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s) A(s) firma(s) de:
Belém, 13 MAR. 2017
CINTHIA SUELLEN CARVALHO NUNES
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OF. DE NOTAS-BELEM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4610/3243 0177

Cinthia Suellen Carvalho Nunes
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 015.174.963

Digitalizado com CamScanner